



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05768/10

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR JOSÉ EDIVAN FÉLIX, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 – EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO - APLICAÇÃO DE MULTAS – IRREGULARIDADE DAS DESPESAS QUE SOFRERAM RESTRIÇÕES NESTES AUTOS E REGULARIDADE DAQUELAS EM QUE ISTO NÃO OCORREU - COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL E À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - CONHECIMENTO DA DENÚNCIA E SUA PROCEDÊNCIA - RECOMENDAÇÕES. ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF.

PARECER PPL TC 080 / 2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05768/10; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, ausentes justificadamente os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de CATINGUEIRA, PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ EDIVAN FÉLIX, referente ao exercício de 2009, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU PARCIALMENTE às exigências da LRF;*
- 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de CATINGUEIRA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade.*

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 09 de maio de 2012.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**

Cons. Substituto **Antônio Cláudio Silva Santos**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB

Em 9 de Maio de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL